



## GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL

www.carnaubal.ce.gov.br

LEI Nº. 161/2013

Carnaubal-CE., 19 de Fevereiro de 2013

**Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos municipais e adota outras providências.**

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL, ESTADO DO CEARÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Carnaubal/CE aprovou e eu, na forma do art. 70, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores públicos municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo, bem como aos contratados temporariamente.

**Parágrafo Único** - Os servidores que perceberem remuneração equivalente a um salário mínimo, terão reajuste salarial, aplicando-se o atual, determinado pelo Governo Federal.

**Art. 2.º** Os efeitos financeiros desta Lei retroagirão a 1º de Janeiro de 2013.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4.º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal/CE., aos 19 de Fevereiro 2013.

  
Raimundo Nonato Chaves de Araújo,  
**PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL**